MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO (A)
Em: 14 / 04 / 2025
Pres. Secr.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MAJORAÇÃO, MINORAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Miranda/MS, os seguintes Cargos públicos:

I- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS:

a) 01 (um) Cargo de Diretor de Administração, Símbolo DAS-2;
b) 01 (um) Cargo de Diretor Tributário, Símbolo DAS-2
c) 01 (um) Cargo de Diretor de Agricultura , Símbolo DAS-2;
d) 01 (um) Cargo de Diretor de Sustentabilidade, Símbolo DAS-2
e) 01 (um) Cargo de Diretor de Frotas, Símbolo DAS-2
f) 32 (trinta e dois) Cargos de Assistente Geral I, Símbolo CAI-1
g) 01 (um) Cargo de Assistente I do Procon, Símbolo CAI-27
h) 01 (um) Cargo de Assistente I do Demutran, Símbolo CAI-28
I) 01 (um) Cargo de Assistente I da Defesa Civil, Símbolo CAI-29
j) 01 (um) cargo de Assistente I – Centro de Especialidade Médica, Símbolo - CAI -30
k) 01 (um) cargo de Assistente I – Projetos Sociais , Símbolo CAI - 31
l) 01 (um) cargo de Assistente I - Gestão de Contrato I, Símbolo CAI – 32
m) 04 (quatro) Cargos de Assistente II de Gestão de Contratos, Símbolo CAI-33

II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

A) GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO – ANM

a1) 14 (quatorze) vagas de Técnico de Enfermagem – Símbolo ANM – Padrão VII

B-) GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

b.1) 20 (vinte) vagas de Enfermeiros – Símbolo ANS – Padrão IX

III- CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – MAGISTÉRIO

A) GRUPO OCUPACIONAL VII – ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO – ANM

a.1) 65 cargos de Assistente educacional inclusivo – Nível I - 40 horas

Artigo 2º. Fica extinto os seguintes cargos públicos:

a) Professor – Assistente Inclusivo – 15 (quinze) vagas – 20 (vinte) horas

b) Assistente Geral II – 18 (dezoito) vagas

c) Assistente Geral III – 18 (dezoito) Vagas

d) Assistente Geral IV – 65 (sessenta e cinco))vagas

Artigo 3º - Fica minorado o quantitativo de vagas do cargo de Assistente Geral de Transporte de Escolares de 23 (vinte e três) vagas para 06 (seis) vagas, Símbolo CAI-5.

Artigo 4º- Os Cargos criados e majorados ficam acrescidos aos Anexos II, do Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 5º- Os Cargos públicos efetivos serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

Artigo 6º-. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em contrário.

Miranda, 21 de março de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 21 DE MARÇO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO (A)
Em: 14/04/2025
Pres. Secr.

"Dispõe sobre a criação, majoração, minoração e extinção de cargos públicos no quadro de pessoal permanentes do município de Miranda-MS e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação, majoração, minoração e extinção de cargos públicos no quadro de pessoal permanentes do município de Miranda-MS.

Referido Projeto de Lei, altera a estrutura organizacional dos servidores do Município, readequando o quantitativo de cargos públicos do município em vários setores públicos do município.

O referido Projeto de Lei Complementar já foi objeto de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), tendo a referida comissão concluído que o Projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal é constitucional e legal e, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, atende às normas regimentais da Casa. Dessa forma, o Projeto encontra-se nesta Comissão de Orçamento e Finanças, especialmente nesta Relatoria, para análise e parecer quanto ao mérito.

Verifica-se que não foi apresentada emenda ao projeto sob análise por qualquer parlamentar.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, de suma importância ressaltar que, de acordo com o disposto no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro. Dessa forma, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar em apreço trata de criação, majoração, minoração e extinção de cargos públicos é fato inquestionável que haverá alteração no valor das despesas com pessoal na Administração Pública, portanto, é evidente tratar-se de matéria de caráter financeiro, motivo pelo qual torna-se obrigatório a manifestação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL
UM NOVO AVANÇO, UM NOVO TEMPO
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160 | e-mail:camaramirandams@hotmail.com | Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), composta pelos demais membros titulares, Ver. Edivaldo Antonio (Presidente) e Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 14 de abril de 2025.

Ver. Paulo Vergínio dos Santos
Relator

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Secretário

Ver. Edivaldo Antonio
Presidente